



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-5

PROJETO DE LEI N°. 32/2025

SÚMULA: Referenda, em caráter excepcional, a fruição do feriado municipal instituído pela Lei nº 10/1971 no dia 10 de novembro de 2025, e altera a Lei nº 10/1971 para dispor sobre a transferência da fruição do feriado nos anos subsequentes, quando recair em dia que não seja segunda-feira ou sexta-feira.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em caráter excepcional, relativamente ao exercício de 2025, fica referendada a fruição do **feriado municipal** instituído pela Lei Municipal nº 10, de 18 de outubro de 1971, no dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira), nos termos do Decreto nº 105/2025.

Art. 2º A Lei Municipal nº 10/1971 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica fixada a data de **5 de novembro** para a comemoração do ‘Dia do Município’, declarado feriado municipal.

§ 1º Quando o dia 5 de novembro recair em dia diverso de segunda-feira ou sexta-feira, a fruição do feriado municipal ficará transferida para a segunda-feira subsequente, para fins de organização do calendário administrativo municipal.

§ 2º A transferência prevista no § 1º não implica aumento do número de feriados municipais, constituindo apenas regra de fruição do feriado instituído no caput.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até o mês de janeiro de cada exercício, **calendário anual** indicando a data de fruição do feriado municipal, observado o disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º Fica convalidado o disposto no Decreto nº 105/2025, que declarou ponto facultativo em 5 de novembro de 2025 e fixou a fruição do feriado municipal, para os servidores públicos, em 10 de novembro de 2025, tudo nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, produzindo efeitos imediatos quanto à convalidação referida no art. 1º e para os exercícios seguintes, nos termos do art. 2º.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 31 de outubro de 2025.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-10-31 15:16:10
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-5

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivos: (i) **referendar**, em caráter excepcional, a fruição do feriado municipal instituído pela **Lei nº 10/1971** no dia **10/11/2025**, adequando-o ao calendário administrativo do corrente ano; e (ii) **alterar** a Lei nº 10/1971 para **estabelecer regra geral de fruição** do feriado nos exercícios subsequentes, **sem criação de novo feriado**, quando o dia 5 de novembro **recair em terça, quarta ou quinta-feira**, transferindo-se a fruição para a **segunda-feira subsequente**.

A medida preserva a **segurança jurídica** da data histórica do **5 de novembro** (instalação da primeira Câmara Municipal e posse do primeiro Chefe do Executivo), já consagrada pela Lei nº 10/1971, e **racionaliza** a organização do calendário de serviços públicos municipais, **evitando fracionamentos de semana** e **otimizando** a prestação de serviços à população.

Do ponto de vista da **competência normativa**, a Lei Orgânica do Município estabelece que **cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor por lei sobre matérias de interesse local**, como é o caso do **calendário municipal e feriados**; por sua vez, o Executivo, via decreto, pode **disciplinar o expediente interno** (ponto facultativo), mas **não alterar lei**; daí a necessidade de **referendo legislativo** para o ano de 2025 e de disciplina **permanente por lei**.

Por fim, a cláusula de convalidação (art. 3º) confere **integral cobertura legal** ao ato administrativo que organizou o expediente da Administração neste exercício, **sem afetar direitos de terceiros** e **sem ampliar o número de feriados** já previsto em lei específica (Lei nº 10/1971).

Diante do exposto, por se tratar de medida oportuna, legal e de relevante interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 31 de outubro de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº 105/2025.

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 5 de novembro de 2025 e fixa a fruição do feriado municipal pelos servidores em 10 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10, de 18 de outubro de 1971, fixou o **dia 5 de novembro** como “Dia do Município”, declarando-o **feriado municipal**, com paralisação do comércio e indústria (arts. 1º e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Câmara Municipal com sanção do Chefe do Executivo, **dispor por lei sobre matérias de interesse local**, cabendo ao Poder Executivo, por decreto, apenas a prática de atos de organização administrativa e de execução das leis;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público de concentrar a fruição do feriado **no âmbito dos servidores públicos municipais** em data contígua ao final de semana, **sem alterar, por decreto, a data legal do feriado** fixada em lei;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo dispor sobre o **expediente das repartições públicas municipais** (ponto facultativo), sem impor obrigações a particulares, e que será oportunamente encaminhado à Câmara **projeto de lei** para referendar, em caráter excepcional, a fruição em 2025 e disciplinar a transferência em anos futuros;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Roncador, no dia 5 de novembro de 2025 (quarta-feira).

Art. 2º A fruição do feriado municipal pelos servidores públicos municipais, relativamente ao ano de 2025, dar-se-á em 10 de novembro de 2025 (segunda-feira),



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

exclusivamente no âmbito das repartições públicas municipais, sem alteração, por este decreto, da data legal do feriado fixada na Lei Municipal nº 10/1971.

Art. 3º Os **serviços essenciais** (saúde de urgência/emergência, coleta de resíduos, fiscalização, proteção patrimonial, iluminação pública e outros que não admitam interrupção) **deverão manter plantões** e escalas definidas pelos titulares dos órgãos, a fim de assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 4º Fica **facultado aos Secretários Municipais** e dirigentes de entidades da administração indireta, quando necessário ao interesse do serviço, **ajustar compensação de horas** nos termos da disciplina interna de cada órgão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá **comunicar** este decreto aos órgãos municipais, às entidades de classe e ao comércio local, **esclarecendo** que o presente ato **não impõe obrigações ao setor privado**, por se tratar de **ponto facultativo** restrito ao âmbito da Administração.

Art. 6º Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, produzindo efeitos nas datas indicadas nos arts. 1º e 2º.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 31 de outubro de 2025.

MARILIA
PEROTTA
BENTO
GONCALVES:
64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-10-31 15:02:44
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal